

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA

Serviço disponível para magistrados, assessores e gestores do TJMG. Solicite sua pesquisa doutrinária, legislativa ou jurisprudencial. Acesse o formulário de solicitação no SEI (sei.tjmg.jus.br).

Iniciar Processo - Solicitação de Pesquisa - Incluir documento - Formulário Solicitação de Pesquisa

Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - **COJUR** - Telefone: (31) 3289-8601

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

▪ **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível na Biblioteca Digital (bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e Coleções > Íntegra de números da Revista.

▪ Informações com a **Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - COJUR** (e-mail: cojur@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO CONJUNTO Nº 146/2025**

Altera dispositivos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO tem competência para esclarecer se a causa do óbito se aplica aos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, ainda, principalmente aqueles para efeito de investigação epidemiológica, com o objetivo de implementar medidas oportunas de vigilância e controle de doenças, sendo portanto sua competência diversa do Instituto Médico Legal;

CONSIDERANDO a autorização para a instalação de Unidades Interligadas de Registro Civil junto ao SVO;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências referentes à melhoria dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de dispositivos do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0020360-79.2024.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O parágrafo único do art. 561 e o §1º do art. 566 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 561. [...]

Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a instalação de Unidades Interligadas nos Institutos Médicos Legais e nos Serviços de Verificação de Óbitos no Estado de Minas Gerais, para registro dos óbitos relacionados com as respectivas competências.

[...]

Art. 566. [...]

§ 1º As Unidades Interligadas em funcionamento no Instituto Médico Legal - IML e no Serviço de Verificação de Óbitos - SVO poderão atender aos casos de óbitos sob sua competência, observando-se, analogicamente, a disciplina deste Capítulo e as regras estabelecidas no CNN/CN/CNJ-Extra.

[...]."

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.391/CGJ/2025

Designa juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Mariana e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.272, de 10 de janeiro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a promoção da Juíza de Direito Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres, 004ª Juíza de Direito Substituta, para a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana, conforme o ato disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe em 4 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008302-88.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana, fica designada para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.272, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça